



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 475, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL NA
FORMA COMO MENCIONA DÁ E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

Considerando à necessidade de implantação de unidades habitacionais populares no âmbito de programa habitacional municipal e/ou estadual e/ou federal.

Considerando que o Município de Sidrolândia apresenta demanda habitacional significativa, notadamente entre famílias de baixa renda, e

Considerando a área avaliada apresenta localização estratégica, com acesso direto à Rua Diogo Cunha e proximidade a áreas dotadas de infraestrutura básica, constituindo opção viável para implantação de conjunto habitacional de interesse social.;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA/ INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I - Um lote de terreno determinado sob número 01 (um), localizado no Quinhão “C”, parte da Invernada Machadinho, situado nesta cidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

conforme matrícula 16.484 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Sidrolândia, com as seguintes características e confrontações: Lote 1, com área de 26.678,92m², localizado no lado par da rua Diogo Cunha, a 763,28 metros da rua Diogo Falkemberf Stefanello. Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M1, deste segue com azimuth de 212°10'05" e 16,78 metros até o marco M2, deste segue com azimuth de 346°46'30" e 2,50 metros até o marco M3, deste segue com azimuth de 301°22'55" e 73,23 metros até o marco M4, deste segue com azimuth de 212°10'05" e 159,57 metros até o marco M5, deste segue com azimuth de 302°10'05" e 147,12 metros até o marco M6, deste segue com azimuth de 32°05'14" e 172,43 metros até o marco M7, deste segue com azimuth de 121°15'10" e 53,05 metros até o marco M8, deste segue com azimuth de 121°22'55" e 169,64 metros até o marco M1, início desta orientação. Confrontações: Norte: Entre os marcos M7 ao M8 e do marco e do marco M8 ao M1, confrontando com parte de Terras do Clube Campestre Cascatinha; Sul: Entre os marcos M3 ao M4, confrontando com o lote 2 e lote 49 e entre os marcos M5 e M6, confrontando com o lote 48; Leste: Entre os marcos M1 ao M2, confrontando com a rua Diogo Cunha e entre os marcos M4 ao M5, confrontado com o lote 48; Oeste: Entre os marcos M2 ao M3, confrontando com o lote 2, entre os marcos M6 ao MQ, confrontando com o lote 48.

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de urgência, razão pela qual poderá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Considerando a laudo de avaliação elaborado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS designada pelo Decreto Municipal nº 134/2025 que avaliou como valor justo para indenização o montante de R\$ 1.333.946,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento da desapropriação dos imóveis serão alocados de verba própria municipal.

Art. 4º De acordo com o disposto no art. 10-A, inciso IV do Decreto Lei 3.365/41, intime-se os desapropriados para que manifestem concordância com o valor apurado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em caso de concordância lavre-se o termo amigável inclusive com a imediata emissão na posse do bem;

II – Em caso de discordância prova-se as ações necessária para emissão na posse, inclusive com depósito judicial do valor nos termos que dispõe o artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 31 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal